

Enquadramento jurídico da mediação transfronteiras

Informações sobre os instrumentos jurídicos da União pertinentes para a realização da mediação transfronteiras.



Nacional

As normas gerais de mediação aplicam-se, em regra, aos litígios familiares.

Europeia / internacional

O recurso a este método de resolução de conflitos está previsto ou é reforçado em vários instrumentos europeus e internacionais.

A nível da União Europeia:

- [Diretiva 2008/52/CE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2008, relativa a certos aspetos da mediação em matéria civil e comercial;
- [Regulamento \(CE\) n.º 2201/2003 do Conselho](#), de 27 de novembro de 2003, relativo à competência, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria matrimonial e em matéria de responsabilidade parental e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1347/2000;
- [Regulamento \(CE\) n.º 4/2009 do Conselho](#), de 18 de dezembro de 2008, relativo à competência, à lei aplicável, ao reconhecimento e à execução das decisões e à cooperação em matéria de obrigações alimentares.

A nível da Conferência da Haia de direito internacional privado:

- [Convenção da Haia de 25 de outubro de 1980](#) sobre os aspetos civis do rapto internacional de crianças;
- [Convenção da Haia de 19 de outubro de 1996](#) relativa à competência, à lei aplicável, ao reconhecimento, à execução e à cooperação em matéria de responsabilidade parental e medidas de proteção das crianças;
- [Guia de boas práticas de mediação](#), em especial ao abrigo da Convenção da Haia de 25 de outubro de 1980 sobre os aspetos civis do rapto internacional de crianças.

A nível do Conselho da Europa:

- [Recomendação n.º R \(98\)1](#) do Comité de Ministros aos Estados membros sobre mediação familiar, adotada em 21 de janeiro de 1998;
- [Recomendação Rec \(2002\) 10](#) do Comité de Ministros aos Estados membros sobre a mediação em matéria civil.

A nível do Parlamento Europeu:

- [Estudo do Parlamento Europeu](#).

Outras ligações úteis

Para encontrar um mediador especializado em mediação de famílias transnacionais clique aqui: <http://www.crossbordermediator.eu/>

Manutenção da página: Comissão Europeia. As informações constantes desta página não refletem necessariamente a posição oficial da Comissão Europeia. A Comissão declina toda e qualquer responsabilidade relativamente às informações ou dados contidos ou referidos no presente documento. Quanto às regras de direitos de autor aplicáveis às páginas europeias, queira consultar a «advertência jurídica».

Última atualização: 18/01/2019